

OFÍCIO

Número de Referência: IND-2177/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Indicação nº2177/2021 – Deputado Coronel Telhada

Ofício nº 4317/2021/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria de Segurança Pública, em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Coronel Telhada

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 25 de agosto de 2021.



LUIS EDUARDO LACERDA

Subsecretário de Estado

Subsecretaria de Gestão Legislativa

Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Expediente de atendimento
SSP-EXP-2021/02575

Data de Produção	21/05/2021
-------------------------	------------

Interessado	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Coronel Telhada
Assunto	IND 2177/2021 - INDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA XIV CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO PODER EXECUTIVO, PARA QUE SEJAM REALIZADOS OS ESTUDOS E ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, A POSSIBILITAR ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 432, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1985, PARA OS POLICIAIS MILITARES.
Número de Referência	IND 2177/2021



SSP-EXP-202102575A

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo

ADRIANA GOMES ALVES
Assistente
Sistema de Acompanhamento Legislativo



Assinado com senha por ADRIANA GOMES ALVES - 21/05/2021 às 14:54:16.
Documento Nº: 17924255-8719 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17924255-8719>



Fechar

Tipo	Ano	Número	Nº Processo	Ano Processo
IND	2021	2177	00000002177	2021

.....Autor: CORONEL TELHADA
 Órgão: .AL - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

OBJETO

INDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA XIV CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO PODER EXECUTIVO, PARA QUE SEJAM REALIZADOS OS ESTUDOS E ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, A POSSIBILITAR ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 432, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1985, PARA OS POLICIAIS MILITARES.

ANDAMENTO

Data	Descrição	Documento
20/05/2021	INDICAÇÃO	2177_2021.pdf
Novo Andamento		

INSTRUÇÃO

Data	Pasta/Empresa	Situação
20/05/2021	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	Aguardando Manifestação

Fechar





INDICAÇÃO Nº 2177, DE 2021.

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias, a possibilitar alteração da **Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985, para os policiais militares.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa a elaboração de estudos e adoção de providências a fim de que seja encaminhada a esta Casa de Leis um Projeto de Lei Complementar com o intuito de **disciplinar de forma específica o Adicional de Insalubridade, previsto na Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985, para os policiais militares**, objetivando o reconhecimento de sua inerência à função policial-militar, independentemente da Unidade de lotação, e o pagamento desde a posse, sempre no grau máximo, vedada a cessação nos casos de afastamentos para o cumprimento de missões de interesse público, seja fora do Estado, a exemplo das participações na Força Nacional de Segurança Pública, seja fora do País, como em Forças de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU).

Os policiais militares são regidos por legislação estadual específica, nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal. Isso se justifica por sua árdua missão constitucional, consistente em proteger as pessoas, fazer cumprir as leis, combater o crime e preservar a ordem pública. Não são todas as pessoas que se dispõem a sacrificar seus próprios bens e direitos, inclusive os mais valiosos, como a vida e a integridade física, para a defesa de bens e direitos das outras pessoas.

Por isso e muito mais, os policiais militares fazem jus ao grau máximo do adicional de insalubridade previsto na Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985. Desde a posse esses profissionais são expostos a inúmeros agentes físicos, químicos e biológicos, como no uso de armas de fogo e munições químicas (em treinamento ou em situações reais), no contato com mortos, feridos e doentes (assumindo riscos de contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19) etc.

A atividade policial-militar é caracterizada “pela prestação de serviços em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamadas a qualquer hora” (artigo 1º, § 1º, número 1, da Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968).

É simples perceber que a atividade policial-militar é insalubre por ela mesma. Isso se aplica a todos os policiais militares, indistintamente. Até mesmo os profissionais alocados no serviço administrativo são demandados para o cumprimento de atividades insalubres em escalas extraordinárias de Operações Policiais Militares, inclusive durante a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar (DEJEM) de que trata a Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013.





Os policiais militares fazem jus ao grau máximo de insalubridade, como já mencionado, em razão da natureza da atividade policial-militar a que todo integrante da Polícia Militar está sujeito, a todo instante e a qualquer momento.

Ocorre, todavia, que o Adicional de Insalubridade não é pago aos policiais militares desde a posse, mas desde a homologação do respectivo laudo, conforme artigo 3º-A da Lei Complementar nº 432/85, inserido pela Lei Complementar nº 835/97. Isso não faz sentido para os profissionais que estão sujeitos às atividades insalubres desde o primeiro dia de exercício no cargo.

Outro ponto que requer tratamento específico para os policiais militares está na previsão de manutenção quando o militar do Estado estiver em missão ou estudo, no Estado ou fora dele, ou mesmo fora do País, apenas pelos primeiros 30 (trinta) dias (artigo 4º, inciso XII, da Lei Complementar nº 432/85). Dito de outro modo, os policiais militares perdem o Adicional de Insalubridade a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de missão ou estudo, dentro ou fora do Estado, no Brasil ou no estrangeiro.

Isso não é adequado para os integrantes da Polícia Militar, pois, na qualidade de militares, podem ser empregados fora do Estado, a exemplo de missões junto à Força Nacional de Segurança Pública, ou fora do País, como em Forças de Paz da ONU.

Há inegável interesse público na atuação dos integrantes da Polícia Militar nessas situações, já que contribuem de forma direta para o federalismo cooperativo e até mesmo para a Paz mundial, motivo pelo qual não devem ser prejudicados, nesses casos, com a cessação do pagamento do Adicional de Insalubridade a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

É necessário garantir proteção social para aqueles que se dispõem a proteger as pessoas, fazer cumprir as leis, combater o crime e preservar a ordem pública, desde o primeiro dia de exercício do cargo policial-militar e independentemente do lugar.

Por isso, **é necessária a edição de Lei específica, para disciplinar o Adicional de Insalubridade para os policiais militares**, objetivando o reconhecimento de sua inerência à função policial-militar, independentemente da Unidade de lotação, e o pagamento desde a posse, sempre no grau máximo, vedada a cessação nos casos de afastamentos para o cumprimento de missões de interesse público.

Diante do exposto, prezando pela valorização dos policiais militares, o que resultará no melhor cumprimento da missão constitucional da PMESP em benefício de todos neste Estado e até mesmo fora dele, requeiro o devido encaminhamento da presente indicação.

Sala das Sessões, em 12/05/2021.

a) Coronel Telhada



SSPCAP202107298A



21/05/2021

SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo - Adriana Gomes Alves - 21/05/2021



Governo do Estado de São Paulo Correio Eletrônico

Sistema de Acompanhamento Legislativo 20/05/2021 12:55:14

De: Casa Civil

Para: renatolemes@sp.gov.br, adalves@sp.gov.br, jmorcelli@sp.gov.br, dmacellaro@sp.gov.br, abcamilo@sp.gov.br

CC:

Assunto: Indicação nº 2177/2021

Senhor Secretário,

Por determinação do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a presente INDICAÇÃO, de nº 2177/2021, de autoria do(a) deputado(a) e/ou Comissão CORONEL TELHADA para avaliação e manifestação.

Na oportunidade reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROGER WILLIANS DA FONSECA
Subsecretário de Assuntos Parlamentares

Imprimir

Fechar





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Coronel Telhada

Assunto: IND 2177/2021 - INDICO NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA XIV CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO PODER EXECUTIVO, PARA QUE SEJAM REALIZADOS OS ESTUDOS E ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, A POSSIBILITAR ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 432, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1985, PARA OS POLICIAIS MILITARES.

Número de referência: IND 2177/2021

Cuida o presente de ofício eletrônico da Casa Civil, solicitando manifestação sobre o assunto epígrafe.

Encaminhe-se ao **Comando Geral da Polícia Militar**, para manifestação solicitando restituir instruído a esta Assessoria.

São Paulo, 21 de maio de 2021.

ADRIANA GOMES ALVES
Assistente
Sistema de Acompanhamento Legislativo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

GAB CMT G

Termo de Desentranhamento

Documento: PMESP-OFI-2021/85377 1º Volume

Responsável: BARTOLOMEU DE SENA SANTOS

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SSP-EXP-2021/02575-A a folha 8 correspondente ao documento PMESP-OFI-2021/85377-A.

Motivo: Interlocutório.

São Paulo, 03 de julho de 2021.

BARTOLOMEU DE SENA SANTOS
1. SARGENTO PM
GAB CMT G





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

GAB CMT G

Termo de Desentranhamento

Documento: PMESP-OFI-2021/105288 1º Volume

Responsável: BARTOLOMEU DE SENA SANTOS

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SSP-EXP-2021/02575-A as folhas 9 a 12 correspondente ao documento PMESP-OFI-2021/105288-A.

Motivo: Interlocutório.

São Paulo, 03 de julho de 2021.

BARTOLOMEU DE SENA SANTOS
1. SARGENTO PM
GAB CMT G





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

OFÍCIO

Número de Referência: OFÍCIO Nº Gab Cmt G-3329/100/21

Interessado: SSP-SIALE

Assunto: Indicação nº 2177, de 2021.

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Assunto: Indicação nº 3329, de 2021.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2021/02575, que versa sobre a Indicação nº 2177, de 2021, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, ao Governador, para que determine aos órgãos competentes do poder executivo, para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias, a possibilitar alteração da lei complementar (LC) nº 432^[1], de 18 de dezembro de 1985, para reconhecimento do Adicional de Insalubridade como inerente à função policial-militar, independentemente da Unidade de lotação, e o pagamento desde a posse, sempre no grau máximo, vedada a cessação nos casos de afastamentos para o cumprimento de missões de interesse público, seja fora do Estado, a exemplo das participações na Força Nacional de Segurança Pública, seja fora do País, como em Forças de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU), pelas razões consignadas no expediente de origem.

Cumprindo esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior (EM/PM), que o Parlamentar justifica a medida apontando que os policiais, desde a posse e o início do exercício do seu cargo, desempenham atividades insalubres, em seu grau máximo, e que esta classificação independe da Unidade de lotação em que exercem suas funções, bem como, que é inadequada a cessação do percebimento do adicional de insalubridade pelos policiais militares nos casos de afastamentos por mais de 30 dias, para os fins mencionados, considerados de interesse público.

De plano, é salutar o registro de que as mudanças propostas são extremamente oportunas e disciplinam pontos específicos que têm, inclusive, gerado diversos questionamentos judiciais por parte de policiais militares.

Posto isso, convém tecer algumas considerações a respeito das alterações pretendidas:

- a concessão do adicional de insalubridade em grau máximo (40%):

Classif. documental

006.01.10.003



- há anos, o Departamento de Perícias Médicas do Estado tem concedido o grau máximo de insalubridade a todos os policiais militares, desde o período de formação policial-militar (Curso de Formação de Soldados e Curso de Formação de Oficiais), por entender **que a atividade policial-militar é insalubre**. Isso decorre do disposto na Nota Técnica Regulamentar-6: Da classificação final do grau de insalubridade, que prevê: "6.4 - Nos casos em que a atividade insalubre for classificada em grau de insalubridade superior ao da unidade, **prevalecerá o grau de insalubridade da atividade.**"^[2](destaques nossos.);

- desde o início da carreira esses profissionais são inseridos em atividades consideradas insalubres, a exemplo do uso de armas de fogo e munições químicas, em treinamento, ou em ocorrências; do contato com cadáveres, pessoas feridas ou com doenças infectocontagiosas; do atendimento de ocorrências em locais alagados ou encharcados; da constante exposição a ruídos; enfim, da presença, na atividade policial-militar, de toda sorte de agentes físicos, químicos e biológicos;

- a natureza da missão policial-militar é específica e independe do exercício ordinário de determinada unidade ou atividade nesta Instituição. Mesmo um policial militar em regime de serviço administrativo está inserido em contexto de atividades consideradas insalubres, sem contar que, a qualquer momento, poderá ser empregado em atividades operacionais em sentido estrito, mesmo durante o horário em que estaria de folga;

- e, ainda, pode haver o exercício de atividade insalubre ex officio, em razão da função, durante o período de descanso. Os policiais militares devem prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito (artigo 301 do Código de Processo Penal^[3]), estando ou não em cumprimento da jornada de serviço;

- dessa forma, conclui-se que a insalubridade na Polícia Militar independe da unidade de exercício ou da atividade momentaneamente exercida pelo policial militar. Trata-se de regime jurídico específico, com missão constitucionalmente definida (artigo 144, caput, inciso V e § 5º, da CF^[4]) e regulamentação em diversas leis esparsas;

- a atividade policial-militar é caracterizada, entre outras circunstâncias, "pela prestação de serviços em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamadas a qualquer hora." (artigo 1º, § 1º, número 1, da Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968^[5], com redação dada pela Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012).

- a concessão do adicional de insalubridade desde a posse dos alunos integrantes das carreiras da Polícia Militar:

- atualmente, a LC nº 432/85, em seu artigo 3º-A, prevê que o adicional de insalubridade produzirá efeitos pecuniários a partir da data da homologação do laudo de insalubridade;

- todavia, conforme exposto alhures, **a atividade policial-militar é exercida desde a posse dos alunos**, o que antecede, ainda que por alguns meses, a homologação do laudo de insalubridade;



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G



- dessa forma, a pretensa alteração legislativa está em consonância com o espírito da norma e poderá corrigir uma incoerência que existe atualmente, permitindo que os integrantes da carreira da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) passem a receber o adicional de insalubridade desde a posse, como alunos dos cursos de formação.

- o adicional de insalubridade permanece sendo concedido mesmo quando o policial militar estiver em missão ou estudo, no Estado ou fora dele, ou fora do país:

- trata-se de um tema de interesse institucional que, inclusive, foi objeto de estudo no âmbito do EM/PM desta Instituição no ano de 2017 e culminou com a elaboração de uma minuta de proposta de alteração da LC nº 432/85, cujo teor foi considerado apto ao prosseguimento aos escalões superiores pela Consultoria Jurídica da Polícia Militar, conforme o Parecer CJ/PM nº 2, de 09 de janeiro de 2017;

- vale ressaltar que o referido estudo propôs a manutenção do adicional de insalubridade aos militares do Estado afastados, por mais de 30 (trinta) dias, para participação em missões da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), e não em toda e qualquer missão ou estudo, no Estado ou fora dele, ou fora do país;

- os autos foram encaminhados à instância superior, todavia, retornaram a esta Instituição para reavaliação e eventual adequação, em virtude da superveniência da LC federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), e a provável incidência das restrições nela consignadas às alterações propostas.

Diante do exposto, esta Instituição manifesta-se **favoravelmente** à Indicação em tela, **todavia, com a ressalva** de que o pagamento do adicional de insalubridade, nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, **deverá continuar sendo feito somente** quando os militares do Estado forem designados para participar de missões da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 05 de julho de 2021.

VANDERLEI RAMOS
CORONEL PM
GAB CMT G



Notas de Rodapé

1. [^]Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos funcionários e servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado e dá outras providências.
2. [^]As NTR podem ser encontradas na homepage da Secretaria da Fazenda e Planejamento. Disponível em: http://vclipping.planejamento.sp.gov.br/Vclipping1/index.php/Normas_T%C3%A9cnicas_Regulamentadoras. Acesso em: 28 jun. 2021.
3. [^]Art. 301. *Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito. (destaques nossos.)*
4. [^]Art. 144. *A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:[...] V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.[...] § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.*
5. [^]Institui na Secretaria da Segurança Pública, o Regime Especial de Trabalho Policial para os ocupantes de cargos, funções, postos e graduações indicados e dá outras providências.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PM

OFÍCIO

Número de Referência: IND 2177/2021

Interessado: Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. João Carlos Fernandes

Assunto: IND 2177/2021 - INDICO NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA XIV CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO PODER EXECUTIVO, PARA QUE SEJAM REALIZADOS OS ESTUDOS E ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, A POSSIBILITAR ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 432, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1985, PARA OS POLICIAIS MILITARES.

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente,

São Paulo, 06 de julho de 2021.

Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo da Polícia Militar
Secretaria Executiva PM



SSFCF/202101300A

Classif. documental

006.01.10.003

